Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 98, de 2018.

ANTEPROJETO DE LEI N° 65 DE 2018.

RECEBIDO EM 29/5/2018 às ___:___
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROPONENTE: Poder Executivo

RELATOR: Damasceno Junior/PSDC

EMENTA: Dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, vencimentos e carreiras do servidor público municipal, Lei Municipal n° 3.800/2004.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Anteprojeto apresentado pelo Poder Executivo altera o Anexo I – Estrutura de Cargos da Lei Municipal n° 3.800/2004, no que se refere ao nível de classe de vencimentos do cargo de Secretário de Escola conforme tabela do artigo 1°.

Grupo Ocupacional Técnico e Administrativo – GTA
Cargo: Secretário de Escola
Nível: I, II, III, IV
Classe: A12 – A14 – A16 – A20
Função/atividade: Executar tarefas administrativas na secretaria da escola;
Demais atividades correlatas.

Requisitos do cargo:
Formação: Ensino Médio completo
Conhecimentos: Possuir conhecimentos na operação de computar, editor de textos e planilha eletrônica.

Carga Horária: 40 horas semanais.

A Mensagem de Lei dispõe:

"Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o Anteprojeto de Lei que ALTERA O ANEXO I – ESTRUTURA DE CARGOS DA LEI N° 3.800, DE 31 DE MARÇO DE 2004, no que se refere a classe de vencimentos do cargo de Secretário de Escola.

Destacamos que os servidores do referido cargo exercem função de exímia importância no que tange as atividades administrativas escolares, contribuindo para que o desenvolvimento das atividades na área da Educação possa ocorrer de forma cada vez mais efetiva junto à população.

Diante disso, como forma de reconhecimento e valorização dos servidores ocupantes do cargo se Secretário de Escola, a Administração Municipal propõe a alteração da classe salarial do referido cargo, exercendo o reconhecimento pelas atribuições inerentes ao cargo".

No que tange a competência, merece destaque a viabilidade do presente Anteprojeto, já que a matéria abordada está no rol de competência para dispor acerca da organização estruturação e do funcionamento da administração pública municipal é privativa do Chefe do Poder Executivo conforme dispõe o artigo 58 da Lei Orgânica do Município em seu inciso:

"I - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei".

Ademais, a Constituição Estadual outorga aos municípios autonomia conforme se verifica:

"Artigo 15. Os municípios gozam de autonomia, nos termos previstos pela Constituição Federal e por esta Constituição".

Nesse sentido, a Constituição ainda elenca os princípios aos quais estão vinculados a Administração pública e o instrumento necessário para sua organização:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Sob esta perspectiva, a organização da estrutura interna deve ser realizada pelo Município com observância na legislação municipal, estadual e federal.

Destaca-se ainda que em relação aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal o projeto apresenta a Declaração Orçamentária informando que possui adequação orçamentária.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 29 de maio de 2018.

Damasceno Junior/PSDC
Presidente

Pedro Sampaio/PSDB
Secretário

Fernando Hallberg/PPL
Membro